



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 063.2016.36.2.006

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, POR OUTRO LADO BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, devidamente representado pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, Sra. **ADRIANA MEZZOMO LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2648213 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 567.261.982-72, residente e domiciliada à Rua Guiana, nº 06, Vila Marabá, Tucuruí-Pará, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a firma **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca BRASILCARD, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Almiro de Moraes, 116, Centro, com seu acervo registral e de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201679283 em 11/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50 e no Ministério do Trabalho e Emprego, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 080016279, representada na forma de seu Contrato Social e/ou de Representação Comercial, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, tendo em vista tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-006/2016-SEMCAS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS VISANDO ATENDER A TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID MÊS	QUANT. CARTÕES	TAXA ADM. EM %
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROGRAMA SOCIAL ATRAVÉS DE CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. A) QTDE DE CARTÃO: 2000 UNID B) VALOR DO CARTÃO MAGNÉTICO: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) C) VALOR MENSAL: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS D) VALOR TOTAL PARA ATÉ 31/12/2016 R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS	CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO	2.000	3,49 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL-006/2016-SEMCAS**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

b) **Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 50 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.244.0039.2.134 – PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

33.90.38 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recursos: 011900 – Participação Receita da União

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Repassar, antecipadamente, em até 72 (setenta e duas) horas antes da liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários do PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, os valores referentes ao crédito disponibilizado nos cartões.

4.2- Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria competente a execução do contrato.

4.3- Encaminhar à licitante vencedora a relação dos usuários com todos os dados necessários e solicitados pela mesma, bem como o limite a ser liberado a cada um.

4.4- Promover diretamente no Sistema as alterações, exclusão de beneficiários, inclusão de novos beneficiários, alterações de limites, bloqueios, cancelamento e solicitação de segunda via dos cartões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, entrega domiciliar dos cartões, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos cartões, sem qualquer ônus para a SEMCAS.

5.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo do serviço.

5.3- Proceder as inclusões e exclusões quando necessários, de acordo com as informações e solicitações da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

5.4- Manter localmente à frente da empresa, pessoa qualificada para representá-la junto aos órgãos Municipais.

5.5- Efetuar pontualmente o pagamento da rede credenciada de estabelecidos, do valor do consumo utilizado através dos cartões.

5.6- Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do Sistema do cartão.

5.7- Controlar os limites dos valores autorizados pelo órgão municipal competente e disponibilizados aos usuários do PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.

5.8- Informar à SEMCAS sobre eventual uso indevido do Sistema de cartão por parte dos referidos beneficiários.

5.9- Manter durante toda a vigência do contrato a rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de varejo alimentício com quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades dos beneficiários, orientando constantemente sua rede credenciada a atendê-los com eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

6.1 – Os SERVIÇOS objeto deste, serão requisitados de forma IMEDIATA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇOS expedita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

6.2- A prestação de serviços ora solicitados da licitante vencedora deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.2.1- O sistema de gestão contemplando de carga e recarga de crédito dos cartões deverá ser “on line” e operar em tempo real, de forma a evitar o deslocamento dos beneficiários para a recarga mensal dos créditos.

6.2.2- A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social - SEMCAS, que será, também, responsável pelo seu recebimento, avaliação e aceite.

6.2.3- A licitante vencedora fornecerá à Prefeitura Municipal de Tucuruí através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ** o acesso ao sistema gerencial e os cartões destinados ao **PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR**, de acordo com o valor do crédito especificado pelo Programa.

6.2.4- Os cartões deverão ser personalizados com cores, dizeres e logomarca, conforme escolha definida pela SEMCAS.

6.2.5- A licitante vencedora deverá trocar, sem ônus para a SEMCAS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer cartão fornecido que apresente defeito que impossibilite ou dificulte sua utilização.

6.2.6- A solicitação dos créditos de cada cartão será feita mensalmente pela SEMCAS à licitante vencedora, e o prazo máximo para o processamento e liberação será de 72 (setenta e duas) horas, contando da data em que o pagamento for recebido pela licitante vencedora.

6.2.7- A SEMCAS poderá efetuar pedido de créditos extraordinários, hipótese em que os créditos serão disponibilizados nos respectivos cartões na forma e nos prazos estipulados.

6.2.8- A licitante vencedora deverá observar rigorosamente o prazo de processamento dos créditos, de modo que não ocorra atraso na data de liberação dos mesmos aos beneficiários.

6.2.9- Em caso de extravio, a licitante vencedora compromete-se a cancelar de imediato o cartão magnético, mediante comunicação do usuário, através de telefone disponibilizado pela mesma, cujo número deverá ser fornecido na ocasião da assinatura do contrato. E a segunda via deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social - SEMCAS para ser entregue ao beneficiário pelos técnicos do PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.

6.2.10- O cartão será utilizado mediante senha fornecida pela licitante vencedora, que consistirá na assinatura eletrônica do beneficiário, pessoal e intransferível, e de sua inteira responsabilidade.

6.2.11- A licitante vencedora deverá manter sempre atualizada, a relação da rede credenciada de estabelecimentos filiados à sua rede, disponibilizando “on line”, uma listagem daqueles estabelecimentos.

6.2.12- A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão (logotipo) aos seus serviços.

6.2.13- A quantidade mensal de cartões creditados poderá ser alterada para mais ou para menos, assim como poderá ser solicitada antecipadamente, no mesmo mês, o crédito correspondente a dois ou mais meses, assim como o aumento do valor do crédito dos cartões, de acordo com a necessidade e a conveniência da SEMCAS.

6.2.14- A licitante vencedora compromete-se a reembolsar a Prefeitura Municipal de Tucuruí, pelo preço equivalente ao valor creditado em qualquer cartão que venha a ser objeto de devolução, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência de extinção do contrato, independentemente da razão de sua extinção.

6.2.15- A licitante vencedora deverá credenciar, por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Tucuruí, um representante local com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao contrato derivado da presente licitação, fornecendo, inclusive, número de telefone celular a ser utilizado em casos emergenciais.

6.2.16- Durante a execução do objeto da licitação fica reservado à SEMCAS a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir ou que não tenham sido previstos no presente Termo de Referência.

6.2.17- A licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela SEMCAS, relativas a execução do objeto desta licitação.

6.2.18- Qualquer comunicação da SEMCAS à licitante vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a licitante vencedora às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

6.2.19- Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à SEMCAS no prazo estipulado na notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa.

6.2.20- A licitante vencedora se obriga a executar o objeto da presente licitação na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes no presente Termo de Referência, no prazo e local determinados pela SEMCAS.

6.2.21- A critério da SEMCAS o material utilizado na prestação de serviço poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito as normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras.

6.2.22- A prestação do serviço pela licitante vencedora, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pela SEMCAS, a qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.2.23- O aceite do objeto da licitação será formalizado pela Prefeitura de Tucuruí através da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social - SEMCAS, através da aposição do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

6.2.24- Como obrigação decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a licitante vencedora deverá efetivar a emissão, identificação do beneficiário, recolhimento de termo de recebimento assinado, a entrega domiciliar por mão própria e o desbloqueio dos cartões, a partir de relação de beneficiários cadastrados, previamente encaminhada pela Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social - SEMCAS, dentro dos requisitos legais para participação do PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.

6.2.25- **A LICITANTE VENCEDORA É RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES E REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS QUE DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 15 (QUINZE) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO ALIMENTÍCIO, GEOGRAFICAMENTE DISTRIBUÍDOS, SENDO RESTRITA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

6.2.26- **É de responsabilidade da licitante vencedora não autorizar a utilização do cartão para compra de bebida alcoólica e produtos não alimentícios.**

6.2.27- Não poderão ser cobradas pela licitante vencedora, separadamente, as tarifas abaixo, que já deverão estar embutidas na taxa de administração de serviços:

- a) Recadastramento;
- b) Tarifa de entrega domiciliar dos cartões;
- c) Emissão de cartão e senha,
- d) Tarifa de reemissão de senha;
- e) Tarifa de cobrança;
- f) Tarifa de emissão de extrato;
- g) 2ª via de cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora em até 72 (setenta e duas horas) antes da liberação de crédito nos cartões, através de ordem bancaria, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agencia e o número da agência e o numero da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato terá a vigência até **31 de dezembro de 2016**, contados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 - Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1- CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal será de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), com valor total de até 31/12/2016 de R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) e Formatar REDE CREDENCIADA com a taxa de administração de 3,49% (TRÊS VÍRGULA QUARENTA E NOVE PORCENTO) incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

10.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "Adobe reader XI"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

12.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 12.1.1, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

12.2.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

14.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

14.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

14.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

14.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

15.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sra. **LAYANE KELY BATISTA TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461488 PC/PA e do CPF nº 783.848.502-91, a qual foi nomeada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, através da portaria nº 001/2016 – SEMCAS, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
ADRIANA MEZZOMO LIMA DA SILVA
Secretária Mun. da Criança e de Ação Social
Portaria nº 393/2016-GP
CONTRATANTE

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP